



2021 - 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.057/2022, de 13 de junho de 2022.

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, consoante as prerrogativas que a Lei lhe defere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Art. 2º São objetivos fundamentais da Semana da Agricultura Familiar:

I- Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar;

II- Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops;

III- Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região;

IV- Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas municipais que fortaleçam a agricultura familiar;

V- Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

VI- Proporcionar alternativas para o agricultor familiar;

VII- Estabelecer um local onde os agricultores possam discutir assuntos da região relativos à agricultura familiar, principais problemas, desafios, potencialidades, bem como sua evolução.

Art. 3º As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas



2021 - 2024

Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito

Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Alto Paraíso de Goiás quando este vier a ser instituído.

Art. 4º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 5º As eventuais despesas que venham a ocorrer em decorrência da execução desta lei poderão ser utilizadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, via Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2022.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.